



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.910, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Altera as leis nºs 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro / Lei Específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam incluídas, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, em todos os seus Anexos, as ações / metas a seguir especificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Programa 0011 - Londrina Reluz Exercício de 2013

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Adquirir veículos de tração mecânica	Veículos adquiridos	Unidade	25	5.489.000,00
Município	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários adquiridos	Unidade	13	1.034.500,00
Município	Outros Materiais Permanentes	Outros materiais permanentes adquiridos	Unidade	4	910.570,00
Município	Equipamentos de Processamento de Dados	Equipamentos adquiridos	Unidade	10	358.000,00
Município	Softwares	Software adquirido	Unidade	1	23.000,00
Total					7.815.070,00
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Projeto: 09010.15.452.0011.1.015 - Obras e Equipamentos - Iluminação Pública					

Art. 2º Ficam incluídas, na Lei nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2013, no Anexo de Metas e Prioridades, as ações / metas a seguir especificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.910/2013

2

Programa 0011 - Londrina Reluz Exercício de 2013

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Adquirir veículos de tração mecânica	Veículos adquiridos	Unidade	25	5.489.000,00
Município	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários adquiridos	Unidade	13	1.034.500,00
Município	Outros Materiais Permanentes	Outros materiais permanentes adquiridos	Unidade	4	910.570,00
Município	Equipamentos de Processamento de Dados	Equipamentos adquiridos	Unidade	10	358.000,00
Município	Softwares	Software adquirido	Unidade	1	23.000,00
Total					7.815.070,00
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Projeto: 09010.15.452.0011.1.015 - Obras e Equipamentos - Iluminação Pública					

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 7.815.070,00 (sete milhões, oitocentos e quinze mil e setenta reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação conforme a seguir especificado:

09000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
09010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP
09010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
09010.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
09010.15.452.0011.0.000 - Londrina Reluz
09010.15.452.0011.1.015 - Obras e Equipamentos - Iluminação Pública

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 507	7.815.070,00
Total		7.815.070,00

Objetivo: “(...) Instalar lâmpadas de vapor de sódio nas vias e logradouros públicos dos jardins Colúmbia A, B e C. Adquirir 04 computadores. **Adquirir 25 veículos de tração mecânica; 13 máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; 4 outros materiais permanentes; 10 equipamentos de processamento de dados; e 1 software.** Com recursos do Município, através da arrecadação da COSIP.”

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 3º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, do



Lei nº 11.910/2013

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3

§ 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 7.815.070,00 (sete milhões, oitocentos e quinze mil e setenta reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, referente à Fonte de Recursos 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

Art. 5º O Crédito previsto no artigo anterior desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2013.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE

Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 152/2013

Autoria: Executivo Municipal.